



Bruxelas, 29 de novembro de 2018
(OR. en)

14885/18

**Dossiê interinstitucional:
2018/0073(CNS)**

**FISC 510
ECOFIN 1148
DIGIT 238**

NOTA

de:	Presidência
para:	Conselho
n.º doc. Com.:	7420/18 FISC 151 ECOFIN 277 DIGIT 48 IA 78
Assunto:	Proposta de diretiva do Conselho relativa ao sistema comum de imposto sobre os serviços digitais aplicável às receitas da prestação de determinados serviços digitais – Orientação geral

I. INTRODUÇÃO

1. No seguimento do debate no Conselho (ECOFIN) de 6 de novembro de 2018¹, e tendo em vista a preparação dos debates no Conselho (ECOFIN) de 4 de dezembro de 2018, a Presidência elaborou a presente nota, que sintetiza o trabalho realizado desde o último debate ministerial sobre a proposta de diretiva do Conselho relativa ao sistema comum de imposto sobre os serviços digitais aplicável às receitas da prestação de determinados serviços digitais (a seguir designada por "DISD").

¹ 13525/18 + COR 1 + COR 2.

2. O objetivo da Presidência continua a ser o de convidar os ministros a definirem uma orientação geral sobre a DISD. A Presidência considera que um acordo sobre a DISD evitaria a fragmentação que resultaria provavelmente da introdução unilateral, por cada Estado-Membro, de impostos sobre os serviços digitais. Na mesma ordem de ideias, a Presidência considera que um acordo sobre a DISD abriria caminho a um progresso mais rápido relativamente à solução mundial para os desafios fiscais da economia digital a nível do G20/OCDE.

II. TRABALHOS TÉCNICOS

3. Na sequência da orientação política dada pelos ministros, a Presidência austríaca prosseguiu os debates a nível técnico.
4. Realizaram-se quatro rondas de conversações: a nível do Grupo das Questões Fiscais (Tributação Digital), a 12 e 21 de novembro, dos adidos fiscais, a 16 de novembro e do Grupo de Alto Nível para as Questões Fiscais, a 22 de novembro de 2018.
5. No seguimento destes debates, a Presidência considera que foram examinadas todas as questões de carácter técnico. O texto reproduzido no documento 14886/18 foi amplamente apoiado por muitas delegações. A Presidência está convicta de que o texto contém os elementos que reuniram maior consenso e de que poderá sugerir ao Conselho que o aprove como texto de compromisso na perspetiva de um acordo.
6. Contudo, a Presidência reconhece que, nesta fase, algumas delegações não podem aceitar o texto por razões políticas, por uma questão de princípio, independentemente das adaptações técnicas que tenham sido efetuadas.
7. A Presidência regista também que diversas outras delegações apresentaram adaptações técnicas. Sempre que possível, a Presidência aceitou as sugestões que aumentavam a probabilidade de apoio ao texto de compromisso por parte dos Estados-Membros.

III. CONCLUSÃO

8. Na reunião do Comité de Representantes Permanentes de 28 de novembro de 2018, a maioria das delegações, num espírito de compromisso, pôde apoiar o texto de compromisso da Presidência sobre a DISD. No entanto, algumas delegações mantiveram as principais objeções que tinham suscitado em relação à presente diretiva, indicando que, em primeiro lugar, era necessário haver acordo quanto a uma solução mundial para os desafios fiscais da economia digital a nível do G20/OCDE. Outras delegações indicaram que gostariam de prosseguir os trabalhos técnicos relativamente a determinados aspetos.
9. Não obstante as reservas pendentes de algumas delegações, a Presidência considera que os trabalhos técnicos chegaram a um ponto em que os ministros terão de tomar uma posição clara sobre a DISD na perspetiva de assegurar uma tributação justa da economia digital a curto prazo.
10. Assim sendo, convida-se o Conselho a definir uma orientação geral sobre a DISD, com base no texto de compromisso constante do documento 14886/18, tendo em vista a sua posterior adoção, sob reserva de revisão pelos juristas-linguistas.
